



Informações de Julgados n. 015/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” n°s **268, 269 e 270**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de n°s **1113**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça n°s **792 e 793**;
- ✓ Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de n° **112**;

Registramos que não há menção às edições n°s **268 e 269** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos que não há menção às edições n° **1111, 1112 e 1114** do Informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 270/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo_Edio270.pdf

TEMAS FINALIZADOS

| Título | Decisão |
|---|--|
| <p>Tema: 1.281 Processo(s): RE 1.449.275 Relator: Min. Roberto Barroso Título: Possibilidade de incidência da causa de aumento de pena de furto noturno sobre as formas qualificadas do delito.</p> | <p>O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin.</p> |

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1113/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1113.pdf

PLENÁRIO

| Enunciado Fixado | Resumo |
|---|--|
| <p>“É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, ‘c’, e do art. 44, ambos do Código Penal.”</p> | <p>No caso de condenação pelo crime de tráfico privilegiado (Lei 11.343/2006, art. 33, § 4º), o magistrado deve fixar o regime aberto para o cumprimento inicial da pena quando inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis na primeira fase da dosimetria (CP/1940, art. 59), o réu não for reincidente (CP/1940, art. 33, § 2º, “c”) e a pena imposta não superar quatro anos. De igual modo, é obrigatória a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando observados os requisitos legais (CP/1940, art. 44).</p> |

SEGUNDA TURMA

Tema

Resumo

Crime de apropriação indébita e depositário judicial: atipicidade da conduta de não pagamento de parcela de dívida submetida à execução fiscal - HC 215.102/PR

Não comete o crime de apropriação indébita (CP/1940, art. 168, § 1º, II), pois ausente a elementar “coisa alheia”, o sócio-administrador, nomeado depositário judicial, que deixa de transferir o montante penhorado do faturamento da empresa para a conta judicial determinada pelo juízo da execução.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1110/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1110.pdf

PLENÁRIO

Tema

Resumo

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração - ADI 7.447 MC-Ref/PA

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, pois (i) há plausibilidade jurídica no direito alegado pelo requerente, que decorre da jurisprudência desta Corte quanto a necessidade de autorização judicial prévia para a investigação de agentes públicos detentores de prerrogativa de foro; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, que se justifica pelo não acautelamento das situações fáticas relacionadas à controvérsia constitucional objeto de apreciação.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 792/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema

Destaque

Estupro de vulnerável. Continuidade delitiva. No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, *caput*, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

[Tema 1202.](#)

[REsp 2.029.482-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023. ([Tema 1202](#)).

[REsp 2.050.195-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023 ([Tema 1202](#)).

Tema

Destaque

Apropriação indébita previdenciária. Art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal. Crime material. Consumação com a constituição definitiva do crédito tributário. Incidência da Súmula Vinculante n. 24 do STF. Reafirmação do entendimento sedimentado no STJ. ([Tema 1166](#)).

[REsp 1.982.304-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023 ([Tema 1166](#)).

O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal.

Tema

Destaque

Reincidência. Ausência de reconhecimento pelo juízo sentenciante. Reconhecimento pelo juízo da execução. Possibilidade. Reafirmação do entendimento sedimentado pela Terceira Seção do STJ no EREsp 1.738.968-MG. [Tema 1208](#).

[REsp 2.049.870-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. ([Tema 1208](#)).

[REsp 2.055.920-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. ([Tema 1208](#))

A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

QUINTA TURMA

Tema

Agente infiltrado no plano cibernético. Espelhamento de mensagens via *Whatsapp web*. Possibilidade. Desde que observada a cláusula de reserva de jurisdição. Critérios de proporcionalidade (utilidade, necessidade). [AREsp 2.309.888-MG](#), Rel. Ministro Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023.

Destaque

É possível a utilização, no ordenamento jurídico pátrio, de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do *Whatsapp Web*, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial.

Tema

Condenação por danos morais. Ausência de indicação do *quantum debeat* e de instrução específica. Divergência entre as turmas criminais do STJ. Particularidade do caso. Vítima pessoa jurídica. Necessidade de instrução específica independentemente da posição jurisprudencial adotada. Teoria geral da responsabilidade civil. Dano moral à pessoa jurídica. Efetiva comprovação de abalo à honra objetiva. Necessidade. [AREsp 2.267.828-MG](#), Rel. Ministro Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 23/10/2023.

Destaque

É inviável fixar, na esfera penal, indenização mínima a título de danos morais, sem que tenha havido a efetiva comprovação do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica.

Tema

Recusa do detento em aceitar alimento que julgou impróprio. Falta grave. Art. 50, I, da LEP. Não ocorrência. Exercício dos direitos fundamentais. Previsão do art. 41, I e VII, da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023.

Destaque

A penhora, em execução, de saldo em conta de investimento sujeita-se ao regramento do art. 833, X, do Código de Processo Civil (impenhorabilidade até o montante de 40 salários-mínimos) - que incide, inclusive, nas execuções de natureza não alimentar -, ainda que o montante tenha sido transferido (seja oriundo) de conta vinculada do FGTS, afastando-se, assim, a impenhorabilidade absoluta de que trataria o art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.036/1990.

CORTE ESPECIAL – JULGAMENTO NÃO CONCLUÍDO

Tema

Foro por prerrogativa de função dos Conselheiros dos Tribunais de Contas.

Destaque

A recusa do detento em aceitar alimento que julga impróprio para consumo, quando realizada

Identidade de garantias e prerrogativas com os membros da magistratura. Afastamento do exercício do cargo. Insuficiência para afastar o foro por prerrogativa de função. Pedido de vista. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 18/10/2023. de forma pacífica e sem ameaçar a segurança do ambiente carcerário, não configura falta grave.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

PROCESSO

TEMA

[ProAfR no REsp 2.083.701-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. ([Tema 1218](#)).

[ProAfR no REsp 2.091.652-MS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023 ([Tema 1218](#)).

[ProAfR no REsp 2.091.651-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023 ([Tema 1218](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos 2.083.701/SP, 2.091.651/SP e 2.091.652/MS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "**definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.**"

PROCESSO

TEMA

[ProAfR no REsp 2.082.481-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023 ([tema 1219](#)).

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.082.481/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "**definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.**"

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 793/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS

| Tema | Destaque |
|--|--|
| Agravante da reincidência. Art. 61, I, do Código Penal. Reincidente específico. Único fundamento. Fração de aumento de 1/6 (um sexto). Tratamento igualitário ao reincidente genérico. Ressalva de justificativa concreta. Tema 1172 . REsp 2.003.716-RS , Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 (Tema 1172). | A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso. |

| Tema | Destaque |
|---|---|
| Furto. Restituição imediata e integral dos bens subtraídos. Aplicação do princípio da insignificância. Descabimento. Necessidade de observância dos vetores fixados pelo STF e consolidado pela jurisprudência do STJ. Tema 1205 . REsp 2.062.095-AL , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023. (Tema 1205). REsp 2.062.375-AL , Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 (Tema 1205). | A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância. |

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

| Tema | Processo |
|--|--|
| A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps 2.024.901/SP e 2.090.454/SP ao rito dos recursos repetitivos, propondo a revisão da tese firmada no Tema Repetitivo 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade. | ProAfR no REsp 2.024.901-SP , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 30/10/2023 (Revisão do Tema 931). ProAfR no REsp 2.090.454-SP , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 30/10/2023 (Revisão do Tema 931). |

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 789/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Latrocínio. Subtração de um só patrimônio. Subtraído um só patrimônio, a pluralidade de vítimas da violência. Concurso formal impróprio. Descabimento. *Overruling*. Adequação à jurisprudência do STF. [AgRg no AREsp 2.119.185-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Acordo de não persecução penal. Ausência de remessa dos autos ao Ministério Público. Inexistência de confissão formal e circunstanciada nos autos. Obstáculo inexistente. Possibilidade de registrada perante o *parquet*. multiformas da confissão espontânea. Observância do princípio da não autoincriminação e da ampla defesa. [HC 837.239-RJ](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/9/2023.

Tema

Destaque

Condenação lastreada em fatos não descritos na denúncia. Hipótese de *mutatio libelli*. Apelação da defesa. Nulidade da sentença. Absolvição do réu. Pretensão de anulação da sentença para que se observe em primeira instância o rito do art. 384 do CPP. Impossibilidade. Reconhecido, em recurso exclusivo da defesa, que a sentença condenou o réu por fatos que não estavam descritos na denúncia, cabe ao Tribunal somente anular a sentença e absolver o réu, mas não determinar o retorno dos autos ao primeiro grau. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023, DJe 12/9/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Tráfico de drogas. "*Nemo tenetur se detegere*". O fato de o réu mentir em interrogatório judicial, Direito de mentir. Inexistência. Suposta mentira imputando prática criminosa a terceiro, não do réu interrogatório. Falsa atribuição de crime a outrem. Dosimetria. Aumento da pena-base. Valoração como circunstância judicial negativa. Impossibilidade. Fato não comprovado e posterior ao delito imputado.
[HC 834.126-RS](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe 13/9/2023.

Tema

Destaque

Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Natureza jurídica inibitória. Inquérito policial ou processo-crime em curso. Desnecessidade. Validade enquanto perdurar a situação de perigo. Cláusula *rebus sic stantibus*. Modificação ou revogação. Contraditório prévio. Necessidade.
[REsp 2.036.072-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/8/2023, DJe 30/8/2023.

Tema

Destaque

Tráfico de drogas. art. 41 da Lei n. 11.343/2006. Causa de diminuição de pena. Colaboração premiada. Identificação dos demais coautores e recuperação do produto do crime. Requisitos alternativos, e não cumulativos, para a aplicação do benefício.
[HC 663.265-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 20/9/2023.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 790/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Incidente de deslocamento de competência (IDC). Deferimento parcial. Art. 109, §5º, da CF/1988. Medida constitucional excepcional. Requisitos cumulativos. Presença. Conflito agrário em Rondônia. Grave violação a direitos humanos. Ineficácia das instâncias locais e risco de responsabilização internacional. [IDC 22-RO](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/8/2023, DJe 25/8/2023. [HC 853.365-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023.

Destaque

A Terceira Seção deferiu, parcialmente, o incidente de deslocamento de competência para que a investigação, o processamento e o julgamento dos mandantes, intermediários e executores dos assassinatos de vítimas, em sua maioria, lideranças de movimentos em prol dos trabalhadores rurais, e responsáveis por denúncias de grilagem de terras e de extração ilegal de madeira, ocorridos em contexto de conflito agrário instalado no Estado de Rondônia, sejam deslocados para o âmbito da Justiça Federal daquele Estado.

SEXTA TURMA

Tema

Execução penal. Indulto natalino (Decreto Presidencial n. 11.302/2022). Indeferimento com base em requisito objetivo relativo à quantidade de pena cominada ao crime. Inexistência, no decreto presidencial, de definição de patamar máximo de pena (seja em abstrato ou em concreto) resultante da soma ou da unificação de penas, como requisito a ser observado na concessão do indulto.

Destaque

Para fins de alcançar o requisito objetivo tutelado pelo Decreto Presidencial n. 11.302/2022 (pena máxima em abstrato não superior a 5 anos), deve-se considerar a pena do delito que se pleiteia o indulto e não o somatório das penas da execução.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 791/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Guardas municipais. Exercício de atividade de segurança pública que não se equipara por completo às polícias. Art. 301 do CPP. Flagrante delito. Tráfico de drogas. Não ocorrência. Art. 244 do CPP. Busca pessoal. Ausência de relação

Destaque

O fato de as guardas municipais não terem sido incluídas nos incisos do art. 144, *caput*, da CF não afasta a constatação de que elas exercem atividade de segurança pública e integram o Sistema Único de Segurança Pública. Isso,

com as finalidades da guarda municipal. todavia, não significa que possam ter a mesma
Impossibilidade. Prova ilícita. amplitude de atuação das polícias.
[HC 830.530-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/9/2023, DJe 4/10/2023.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Execução penal. Unificação de penas de É possível a unificação das penas de reclusão e reclusão e detenção. Art. 111 da Lei de de detenção, na fase de execução penal, para fim de Execução Penal - LEP. Possibilidade. de fixação do regime prisional inicial.
[AgRg no REsp 2.053.887-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/5/2023, DJe 18/5/2023.

Tema

Destaque

Alegada nulidade no depoimento inquisitorial de Só há nulidade pela falta de cientificação do corréu. Ausência de cientificação do investigado acusado sobre o seu direito de permanecer em quanto ao direito de permanecer em silêncio. Art. 563 do Código de Processo Penal (*pas de silêncio, em fase de inquérito policial, caso demonstrado o efetivo prejuízo.* *nullité sans grief*). Ausência de prejuízo demonstrado.
[AgRg no HC 798.225-RS](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 16/6/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Decisão de pronúncia. *In dubio pro societate*. Para a decisão de pronúncia, exige-se elevada Não aplicação. *Standard* probatório. Elevada probabilidade de que o réu seja autor ou partícipe probabilidade. do delito a ele imputado, não se aplicando o [REsp 2.091.647-DF](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 26/9/2023, DJe 3/10/2023. princípio *in dubio pro societate*.

Tema

Destaque

Direito processual penal. Recursos especial ou Cabe à Defesa Técnica a análise de conveniência extraordinário não interpostos. Princípio da e oportunidade a respeito de eventual recurso, no voluntariedade recursal. Art. 574 do CPP. caso de conflito de vontades entre o acusado e o Conflito de vontades entre réu e defensor. defensor. Prevalência da ponderação da defesa técnica.

[HC 839.602-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023.

Tema

Crimes contra crianças e adolescentes. Intimação da Defensoria Pública para prestar assistência às vítimas, de ofício. Presença em audiências de depoimentos especiais. Ausência de ilegalidade. Atuação em conformidade com as funções constitucionais e legais da Defensoria Pública. Direito da vítima à assistência jurídica integral. Inexistência de confusão com as atribuições do Ministério Público. Defesa dos direitos individuais e coletivos das crianças e adolescentes.

[RMS 70.679-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 26/9/2023.

Destaque

A Defensoria Pública pode ser intimada, de ofício, pelo Juízo para prestar assistência às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, nos procedimentos de escuta especializada, sem que isso represente sobreposição inconstitucional às funções do Ministério Público.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Processo

[ProAfR no REsp 2.038.833-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023. ([Tema 1215](#)).

[ProAfR no REsp 2.049.969-DF](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023 ([Tema 1215](#)).

[ProAfR no REsp 2.048.768-DF](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023 ([Tema 1215](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.038.833/MG, 2.048.768/DF e 2.049.969/DF ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "**definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.**"

Processo

[ProAfR no REsp 2.050.957-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023. ([Tema 1216](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.050.957/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "**possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo**"

automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

Boletim de Precedentes - STJ

Edição nº 112

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/112_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Proposta de Afetação: 274.
Processo(s): REsp 2090454/SP e REsp 2024901/SP.
Período de votação: 11/10/2023 a 17/10/2023.
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.
Período de votação: 11/10/2023 a 17/10/2023.

Questão submetida a julgamento:

RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE REVISÃO DE ENTENDIMENTO FIRMADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 1.036, E RISTJ, ARTS. 256-I E 256-S) TEMA 931. CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL. PENDÊNCIA DA PENA DE MULTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NOTÓRIA DO APENADO, A IMPEDIR O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. PROPOSTA DE REVISÃO AFETADA.

Controvérsia

Proposta de Afetação: 275. (Originada da Controvérsia n. 539)
Processo(s): REsp 2091651/SP; REsp 2083701/SP e REsp 2091652/MS.
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior.
Período de votação: 11/10/2023 a 17/10/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Controvérsia

Proposta de Afetação: 276. (Originada da Controvérsia n. 488)
Processo(s): REsp 2082481/MG.
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior.
Período de votação: 11/10/2023 a 17/10/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

| Controvérsia | Descrição |
|--|---|
| Controvérsia: 544. Processo(s): REsp 2072978/MS. Data da criação: 3/10/2023. | Possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pornográficos. |

| Controvérsia | Descrição |
|--|--|
| Controvérsia: 545. Processo(s): REsp 2091435/RJ. Data da criação: 3/10/2023. | Se é cabível o reconhecimento do direito à remição de pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, na hipótese de o reeducando possuir diploma de curso superior anterior ao início do cumprimento da pena. |

| Controvérsia | Descrição |
|--|---|
| Controvérsia: 546. Processo(s): REsp 2076984/DF. Data da criação: 3/10/2023. | Se a existência de uma única circunstância judicial desfavorável pode justificar o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena, além de impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. |

| Controvérsia | Descrição |
|--|--|
| Controvérsia: 547. Data da criação: 03/10/2023. | Possibilidade de reconhecimento da continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal. |

| Controvérsia | Descrição |
|--|---|
| Controvérsia: 548. Processo(s): REsp 2085556/MG; REsp 2086269/MG e REsp 2087212/MG. Data da criação: 03/10/2023. | Se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado. |

CONTROVÉRSIAS REINAUGURADAS

TERCEIRA SEÇÃO

| Controvérsia | Descrição |
|---|--|
| Controvérsia: 488. Processo(s): REsp 2082481/MG. Data da reinauguração: 03/10/2023. | Aplicação do princípio da fungibilidade nos casos em que interposta apelação, em vez de recurso em sentido estrito, contra sentença que julgar extinta a punibilidade. |

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

TERCEIRA SEÇÃO

| Controvérsia | Descrição | Motivo do cancelamento |
|--|--|--|
| Controvérsia: 518. Processo(s): REsp 2052194/MG. Data do cancelamento: 06/10/2023. | Licitude da prova produzida em inquérito penal decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento aplicativo de transmissão de mensagens. | A Controvérsia foi cancelada em derazão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representante da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. |

| Controvérsia | Descrição | Motivo do cancelamento |
|--|--|--|
| Controvérsia: 542. Processo(s): REsp 2077569/BA. Data do cancelamento: 05/10/2023. | Aplicação do princípio de insignificância ao delito de desenvolver, clandestinamente, atividades de telecomunicação. | A Controvérsia foi cancelada em derazão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais. |

| Controvérsia | Descrição | Motivo do cancelamento |
|--|---|--|
| Controvérsia: 546. Processo(s): REsp 2076984/DF. Data do cancelamento: 09/10/2023. | Se a existência de uma única circunstância judicial pode justificar o agravamento do regime inicial de cumprimento da pena, além de impedir a substituição da privativa de liberdade restritivas de direitos. | A Controvérsia foi cancelada em derazão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais. |

Boletim de Precedentes - STJ

Edição nº 113

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/113_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Tema: 931.
Processo(s): REsp 2090454/SP e REsp 2024901/SP.
Data da afetação: 30/10/2023.

Questão submetida a julgamento:

Proposta de Revisão de Entendimento firmado em REsptese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.

Controvérsia

Tema: 1218.
Processo(s): REsp 2083701/SP; REsp 2091651/SP e REsp 2091652/MS.
Data da afetação: 20/10/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Controvérsia

Tema: 1219.
Processo(s): REsp 2082481/MG.
Data da afetação: 20/10/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

Controvérsia

Tema: 1172.
Processo(s): REsp 2003716/RS.
Data de publicação do acórdão: 30/10/2023.

Tese firmada:

A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.

Controvérsia**Tese firmada:**

Tema: 1202.
Processo(s): REsp 2029482/RJ e REsp 2050195/RJ.
Data de publicação do acórdão: 20/10/2023.

No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

Controvérsia**Tese firmada:**

Tema: 1205.
Processo(s): REsp 2062375/AL e REsp 2062095/AL.
Data de publicação do acórdão: 30/10/2023.

A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Controvérsia**Tese firmada:**

Tema: 1208.
Processo(s): REsp 2049870/MG e REsp 2055920/MG.
Data de publicação do acórdão: 20/10/2023.

A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

CONTROVÉRSIAS VINCULADAS A TEMA**TERCEIRA SEÇÃO****Controvérsia****Questão submetida a julgamento:**

Tema: 488.
Processo(s): REsp 2082481/MG.
Vinculada ao Tema: 1219/STJ.
Data da afetação: 20/10/2023.

Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Controvérsia**Questão submetida a julgamento:**

Tema: 539.
Processo(s): REsp 2083701/SP; REsp 2091651/SP e REsp 2091652/MS.
Vinculada ao Tema: 1218/STJ.
Data da afetação: 20/10/2023.

Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVO AO FURTO NOTURNO NAS HIPÓTESES DE CRIME QUALIFICADO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 1.030, II, DO CPC. REEXAME DO PROCESSO. ACÓRDÃO QUE CONTRARIA A ORIENTAÇÃO DE TRIBUNAL SUPERIOR. RE 1888756, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA REPETITIVO 1087, DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A incidência da causa de aumento relativa ao furto noturno nas hipóteses de furto qualificado resulta em quantitativo que não guarda correlação com a gravidade do crime cometido e, por conseguinte, com o princípio da proporcionalidade.
2. Consoante a tese jurídica firmada no REsp n. 1.888.756/SP (Tema Repetitivo 1087), da Corte Superior de Justiça, a causa de aumento prevista no §1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º). Tema Repetitivo 1087, da Corte Superior de Justiça.
3. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para afastar a majorante do §1º, do artigo 155, do Código Penal, nos termos do Tema Repetitivo 1087, do STJ e artigo 1.030, II, do CPC. Acórdão mantido nos demais termos.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000765-47.2019.8.27.2727, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 07/03/2023, DJe 16/03/2023 15:04:30)

DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA E NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA:

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO DA DEFESA. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS E NÃO REPASSADAS À PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O relatório, voto e acórdão firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elaborado a partir de tomada de contas do município, demonstra que o chefe do executivo, embora tenha recolhido a contribuição previdenciária dos servidores, não fez o repasse dos valores ao órgão responsável, de modo que não há que se falar em falta de provas para a condenação nessa hipótese. CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

INEXISTÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO AFASTADA.

2. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crime previsto no artigo 337-A, do Código Penal, exige a comprovação da constituição definitiva do débito tributário no âmbito administrativo (RHC 119.527/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020). Neste contexto, ausente a comprovação da constituição definitiva do débito, deve ser afastada a condenação pelo referido delito.

3. Recurso defensivo parcialmente provido.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PECULATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESVIO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

4. A acusação imputada pelo Ministério Público narra suposto desvio de verbas decorrentes de convênio firmado com o Estado para construção de uma praça e um campo de futebol. No entanto, apesar da obras não terem sido concluídas, não há provas de que o município tenha recebido o total das verbas oriundas do convênio e, nesse contexto, não há prova da ocorrência do desvio. ESTELIONATO. EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA PELO AGENTE OU POR TERCEIRO.

5. Para que o estelionato reste configurado é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) emprego de artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; (ii) induzimento ou manutenção da vítima em erro; e (iii) obtenção da vantagem patrimonial ilícita em prejuízo alheio (do enganado ou de terceiro). Inexistindo nos autos demonstração cabal da obtenção de vantagem pelo autor ou por terceiros, mostra-se correta a sentença absolutória.

FRAUDE À LICITAÇÃO. ARTIGO 96 DA LEI 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. FIGURA TÍPICA DESCRITA EM OUTRO DISPOSITIVO. ARTIGO 90 DO MESMO DIPLOMA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO.

6. O delito previsto no artigo 96 da Lei 8.666/93 pressupõe a existência de licitação instaurada. Assim, a ausência de licitação ou fracionamento de contratos para burlar a regra da licitação, é crime definido no artigo 90 do mesmo diploma legal e exige a comprovação do dolo específico e do efetivo prejuízo ao erário, consoante precedentes do STJ.

7. Recurso defensivo parcialmente provido. Apelo ministerial não provido.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 5000986-10.2013.8.27.2741, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 19/10/2021, DJe 20/11/2021 12:10:10)

A CONDIÇÃO DE REINCIDENTE PODE SER RECONHECIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE DECLARADA PELO JUÍZO DE CONHECIMENTO PROLATOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. EXTENSÃO DA CONDIÇÃO DE REINCIDENTE À INTEGRALIDADE DA PENA UNIFICADA. NECESSIDADE. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO

REFORMADA.

1. A condição de reincidente pode ser reconhecida pelo Juízo da Execução penal ainda que não expressamente declarada pelo Juízo de Conhecimento prolator da sentença condenatória. Isso, por ser a reincidência condição pessoal do reeducando, que o acompanha durante toda a execução penal.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a "reincidência consiste em condição pessoal, relacionando-se, portanto, à pessoa do condenado e não às suas condenações individualmente consideradas, devendo segui-lo durante toda a execução penal, não havendo falar, sequer, em ofensa aos limites da coisa julgada" (AgRg no HC 599.016/RS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJe 17/08/2021).

3. Após a unificação, a reprimenda deve ser vista como um todo, sendo as frações para concessão de benefícios da execução, tais como aquelas a serem consideradas para fins de progressão de regime e livramento condicional, aplicadas à pena total do reeducando.

4. Demonstrado que o sentenciado é reincidente, deve constar tal condição no seu atestado de pena, eis que a reincidência afeta o cálculo para fins de obtenção da progressão de regime e do livramento condicional.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0016108-62.2022.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 04/04/2023, DJe 25/04/2023 17:03:22)

